



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024

Abertura: 25 de outubro de 2024.

Horário: 08:00 horas

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de Disputa: ABERTO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância não armada e zeladoria.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de CAMARGO, na Rua Padre Strípolli, 1.150, Centro, na cidade de Camargo-RS, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, de tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até a hora acima mencionados, no seguinte local: Rua Padre Strípolli, 1.150, Centro, na cidade de Camargo-RS.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes ao objeto.

1.2. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Camargo – Rio Grande do Sul, se adequarem à forma eletrônica:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;”

1.3. A opção pelo pregão presencial decorre da insuficiente infraestrutura técnica municipal para viabilizar todas as licitações da forma eletrônica, especialmente em um município de pequeno porte. Ademais, os fornecedores locais enfrentam dificuldades em se adaptar às exigências legais e técnicas das licitações eletrônicas, o que limita sua participação. Optar pelo pregão presencial assegura a inclusão de todos os licitantes, sejam regionais ou nacionais, de pequeno ou grande porte, promove a transparência e a equidade no processo licitatório. A escolha é temporária, enquanto o município se encontra em período de adaptação.

1.4. O procedimento atenderá ao disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

2 – OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a realização de serviços de vigilância não armada e zeladoria das instalações e bens do Município, de acordo com os itens abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE / UNIDADE
01	Serviço de vigilância não armada e zeladoria na Prefeitura Municipal de Camargo, no horário das 18h às 23h59min e das 00h01min às 07 horas, de segundas à sextas-feiras, incluindo feriados. Aos sábados e domingos o serviço deverá ser efetuado por 24h ininterruptas a cada dia. Deve haver, por parte dos funcionários da contratada, o controle de acesso e identificação de pessoas, bem como controle da entrada e saída de veículos do pátio municipal, devendo ficar no mínimo 01 (um) profissional da contratada em período integral nos horários definidos.	12 Meses
02	Serviço de vigilância não armada e zeladoria no Parque Municipal de Eventos e Praça Municipal 12 de Maio, nas sextas-feiras, sábados e domingos, com início às 22 horas até às 06 horas do dia seguinte, com visitas alternadas a cada 30 (trinta) minutos. A Contratada deverá, por seus profissionais, realizar as visitas utilizando veículo automotor do tipo automóvel, comunicando imediatamente as autoridades policiais do Município, por telefone e presencialmente, os casos onde houver suspeita ou constatação de violação à segurança patrimonial do Município.	12 Meses

2.2 DOS COLABORADORES DA CONTRATADA:

A Contratada deverá disponibilizar tantos profissionais quantos forem necessários para a realização dos trabalhos, devendo respeitar a legislação vigente no que diz respeito à jornada de trabalho, além das demais disposições legais aplicáveis.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 6 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como nº 01 e 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE CAMARGO - RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE: (nome da empresa)

ENDEREÇO / E-MAIL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

MUNICÍPIO DE CAMARGO - RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: (nome da Empresa)

ENDEREÇO / E-MAIL:

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.2. O credenciamento será realizado, até às 08:00 horas do dia 25 de outubro de 2024, devendo serem observadas pelo licitante, as seguintes condições e exigências:

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se dirigente, proprietário, sócio da empresa proponente, deverá ser apresentada **cópia autenticada** do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, **devidamente registrado**; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) Se representante legal, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **OU**

b.2) Termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório.

c) Se empresa individual, cópia autenticada, do registro comercial, devidamente registrado.

OBS 1: Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores,

OBS 2 - A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado, devendo o mesmo estar acompanhado de todas as alterações posteriores, se houverem;

4.3.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade do outorgado.

4.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

4.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.1.1 e 6.1.2, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, sob pena de eventual omissão caracterizar-se como renúncia tácita aos benefícios previstos na lei antes referida (Modelo Anexo III);

4.7 Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Modelo Anexo VII);

4.8. Apresentar, ainda, declaração de que cumprem os requisitos de habilitação esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes (Modelo Anexo IV).

OBS. 1: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial e/ou por servidor do Município.

OBS. 2: Serão aceitos os documentos assinados digitalmente através de cópia simples impressa.

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

6 - PROPOSTA DE PREÇO (Envelope nº 01):

6.1 A proposta de preço deverá ser apresentada no envelope nº 01, preferencialmente apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, redigida em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no **Anexo I** deste edital, e deverá conter:

6.1.1. razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail e nome da pessoa indicada para contatos.

a) declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (modelo Anexo I);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

b) Planilha de composição de custos, de acordo com o modelo disponibilizado no **Anexo XI** desse edital.

OBS: Erros de natureza formal que não alterem o valor da proposta, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.2 – PREÇO:

6.2.1. Deverá ser indicado preço mensal, para cada item, para a prestação dos referidos serviços, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

6.2.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula

7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02):

7.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.1.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b)** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, emitida com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014.
- c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;
- d)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da redação dada pela lei 12.440, de 7.7.2011 e CLT (**CNDT**);
- g)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (DIC – DIRE) ou municipal (ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h)** Alvará, em nome da licitante, concedido pela Brigada Militar do Rio Grande do Sul/GSVG – Grupamento de Supervisão e Vigilância e Guarda para a realização dos serviços.
- i)** Portaria de Autorização, em nome da licitante, concedida pela Brigada Militar do Rio Grande do Sul/GSVG – Grupamento de Supervisão e Vigilância e Guarda para a realização dos serviços.
- j)** Atestado de visita fornecido pelo setor de licitações, comprovando que tomou ciência das condições dos locais de prestação dos serviços, bem como do estado das vias públicas e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

condições para a realização das atividades. **A visita poderá ser efetuada até o dia 24/10/2024 em horário de expediente da Prefeitura Municipal, a ser realizada pelo responsável legal ou procurador do licitante interessado.**

7.1.2. Cláusula de Justificativa da Exigência de Atestado de Visita Técnica: A exigência de apresentação de atestado de visita técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de Camargo se justifica pela necessidade de garantir que os licitantes tenham pleno conhecimento das condições específicas dos locais onde serão prestados os serviços objeto deste edital sendo fundamental para assegurar que todos compreendam as condições físicas e operacionais da Prefeitura Municipal do Parque Municipal de Eventos e da Praça Municipal 12 de Maio locais que apresentam particularidades operacionais que devem ser avaliadas in loco considerando que o serviço envolve vigilância contínua controle de acesso de pessoas e veículos além do monitoramento preventivo em horários ininterruptos a visita técnica permite que os licitantes possam planejar adequadamente os recursos humanos e materiais necessários para a execução do contrato além de garantir que as propostas apresentadas sejam compatíveis com a realidade do serviço e com as necessidades da Administração Pública

7.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.2.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser substituídos por balanços levantados no curso do exercício, desde que acompanhados do termo de abertura e encerramento do livro diário, ou equivalentes, devidamente registrado na junta comercial ou órgão competente;

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade se este constar no documento ou com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias antes da data de abertura da sessão pública.

7.2.2. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

7.2.3. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

7.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.2.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

7.2.6. A substituição referida no item 6.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

7.2.7. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3. DECLARAÇÕES:

7.3.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão:

- a)** Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (ANEXO V);
- b)** Declaração da licitante de inexistência de vínculo com órgão público (Modelo Anexo IX);
- c)** Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Modelo anexo VIII);
- d)** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Modelo Anexo VI);
- e)** Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de idoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público (Modelo Anexo X).

OBS.1: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou da sede da licitante.

7.4. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, findo o qual, o licitante deverá retirá-lo, ou a administração providenciará seu arquivamento junto ao processo licitatório.

7.5. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

7.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados através de cópia autenticada em cartório, por servidor do município de Camargo/RS, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

7.8. Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que poderá ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

8. VEDAÇÕES:

8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria

8.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Contiverem vícios insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** **Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;**
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- f)** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

proposta mais bem classificada.

9.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.5. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.5.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

9.5.3. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

9.5.4. A variação entre os lances será estabelecida no momento do início dos lances pelo Pregoeiro.

9.5.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.5.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

10.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 4.6 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.](#)

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhadas no prazo estipulado pelo pregoeiro.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

12.1. Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que poderá verificar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida, neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratada será convocada dentro do prazo de validade da proposta para a assinatura do contrato, sendo que, para tanto, deverá apresentar comprovação de atendimento de funcionários e veículos para a prestação dos serviços em número suficiente, através da entrega dos seguintes documentos:

15.1.1 – Cópia do CRLV do veículo utilizado para efetuar o trajeto (somente para o item que exige deslocamento através de veículo).

15.1.2 – Comprovante de disponibilidade de funcionários em número suficiente para a prestação dos serviços de acordo com a carga horária estipulada pelo Município, para cada item contratado, apresentando a comprovação de vínculo entre a empresa e o funcionário através de documento legal, indicando a jornada de trabalho de cada um, respeitando o limite de horas da jornada de trabalho. **Obs: Será aceito como documento legal de comprovação de vínculo o Contrato Social da empresa, demonstrando que os funcionários que irão executar os serviços fazem parte do quadro social da mesma ou a Cópia da Carteira de trabalho dos funcionários comprovando o vínculo.**

15.2 – Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Administração.

15.3 – A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e obriga-se a atender prontamente todas as reclamações, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

15.4 – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

15.5 – A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar terceiros ou o Município, quando da execução dos serviços.

15.6 – Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do contratado, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente, sendo que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do IPCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

(Índice de Preços do Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituí-lo, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

17 - DO PAGAMENTO:

17.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês. O pagamento do valor mensal devido pela prestação do serviço somente será realizado pela CONTRATANTE após a apresentação, pela CONTRATADA, de declaração comprovando que atende todas as normas necessárias para a segurança do trabalho, fornecendo para tanto comprovantes de uso de EPI's pelos prestadores, se for o caso, bem como apresentar as certidões que comprovem a regularidade da mesma perante a contribuição de FGTS, contribuição previdenciária e obrigações trabalhistas dos funcionários, com exceção dos empresários enquadrados como microempreendedores individuais, que deverão o apresentar o comprovante de regularidade anualmente.

17.3 As faturas não poderão portar vícios ou incorreções que impossibilite o pagamento, hipótese essa em que a empresa contratada deverá suportar o ônus decorrente do atraso no pagamento.

17.4 Em se tratando de prestação de serviços, no pagamento, será retido do valor da contratação, o ISSQN conforme legislação, além de 11% (onze por cento) para repasse ao INSS.

17.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata

17.7 Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal de fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

17.8 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

17.9 Nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil e de acordo com a tese fixada no Tema nº. 1130 da Repercussão Gera do STF que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Administração Municipal a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, para fins de imposto de renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, nas contratações de empresas enquadradas no sistema de lucro presumido ou lucro real, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e também a Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, devendo a empresa destacar o valor a ser retido, na respectiva Nota Fiscal, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 2º da IN nº 1234/2012.

18 - DAS DOTAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Municipio de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

18.1 As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, por conta do orçamento vigente:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

2013 GUARDA MUNICIPAL E SEGURANÇA PÚBLICA E AÇÕES DE VIGILÂNCIA

339039-0001 (80) OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: município Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **por escrito**, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Camargo, localizada na Rua Padre Strípolli nº1150, Centro, na cidade de Camargo/RS, ou pelo e-mail adm@pmcamargo.com.br no horário compreendido entre as 7h30min às 11h30min e das 13h às 17 horas.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no site do município: <https://www.pmcamargo.rs.gov.br/>.

21. DAS OBRIGAÇÕES:

21.1. Da Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização, objeto desta licitação;
- b) Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADO conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- f) Receber os serviços fornecidos pela contratada que estejam em conformidade com os requisitos;
- g) Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

21.2. DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto licitado conforme especificações deste edital, em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Arcar com eventuais prejuízos e danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por dolo ou culpa, ineficiência ou irregularidade cometida na execução dos serviços;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Manter durante a execução do contrato o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno.
- f) Fornecer o uniforme e equipamentos de proteção individual adequados na forma da lei, para os funcionários.
- g) Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta Licitação.
- h) Manter número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal.
- i) Manter seus funcionários sempre identificados, uniformizados e utilizando equipamentos de proteção individual durante a execução dos serviços.
- j) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei nº 9854/99 proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.
- k) Informar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Camargo-RS, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- l) Disponibilizar tantos profissionais quantos forem necessários para a realização dos trabalhos, devendo respeitar a legislação vigente no que diz respeito à jornada de trabalho, além das demais disposições legais aplicáveis.

22 - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

22.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

22.2 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

22.3 Situações não expressas neste Edital, qualquer procedimento deverá seguir as orientações Constantes na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

23.5. São anexos deste Edital:

ANEXO I – MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO ME/EPP

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO (MENORES)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, IV; (Reserva de cargos PCD);

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 4, § 2º DA LEI 14.133/21 (limite de valor das Me-EPP);

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, § 1º DA LEI 14.133/21 (integralidade da proposta);

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO;

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO XI - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO.

23.6. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Marau-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.**

**JEANICE DE FREITAS FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM 10/10/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

ANEXO I - PROPOSTA FINANCEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024

ITEM	SERVIÇO	QUANT./ UNIDADE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço de vigilância não armada e zeladoria na Prefeitura Municipal de Camargo, no horário das 18h às 23h59min e das 00h01min às 07 horas, de segundas à sextas-feiras, incluindo feriados. Aos sábados e domingos o serviço deverá ser efetuado por 24h ininterruptas a cada dia. Deve haver, por parte dos funcionários da contratada, o controle de acesso e identificação de pessoas, bem como controle da entrada e saída de veículos do pátio municipal, devendo ficar no mínimo 01 (um) profissional da contratada em período integral nos horários definidos.	12 Meses		
02	Serviço de vigilância não armada e zeladoria no Parque Municipal de Eventos e Praça Municipal 12 de Maio, nas sextas-feiras, sábados e domingos, com início às 22 horas até às 06 horas do dia seguinte, com visitas alternadas a cada 30 (trinta) minutos. A Contratada deverá, por seus profissionais, realizar as visitas utilizando veículo automotor do tipo automóvel, comunicando imediatamente as autoridades policiais do Município, por telefone e presencialmente, os casos onde houver suspeita ou constatação de violação à segurança patrimonial do Município.	12 Meses		

A empresa,
situada na rua
....., propõe a
executar os serviços referentes ao Edital de Pregão Presencial nº 07/2024, pelos preços acima
expostos, tendo esta proposta a validade de 60 (Sessenta dias), contados da data de recebimento
das Propostas Financeiras.

Assinatura:

Data:

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

Nome da Empresa:

CNPJ:

OBS: Não serão aceitas propostas que apresentarem valor superior a R\$ 13.932,32 (treze mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) para o Item 01 e R\$ 3.823,47 (três mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos) para o Item 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de CAMARGO/RS, na modalidade de **Pregão Presencial sob o nº 07/2024**, , na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, nos termos da lei 14.133/21.

Data: ____/____/2024

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, está enquadrada como _____ (Microempresa/EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Outrossim declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ 2024.

Nome:

CRC:

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu _____ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 07/2024, **cumpre os requisitos para a habilitação, e que a proposta apresentada está em conformidade a com as exigências do edital**, respondendo o declarante pela veracidade, das suas informações, nos termos do Art. 63, I, da Lei 14.133/2021.

Local e Data

Assinatura

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade **Pregão Presencial nº 07/2024**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Assinatura do representante legal.

(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº 02 - documentação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, IV DA LEI 14.133/21

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa _____, sediada _____ (endereço completo),
cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 63, IV, da Lei 14.133/2021.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Assinatura do representante legal.

(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº 02 - documentação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART.4º, § 2º DA Lei 14.133/21

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa _____ sediada _____(endereço completo), observa o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____de_____ de 2024.

Razão Social:_____

CNPJ:_____

Endereço: _____

Assinatura do representante legal.

(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº 02 - documentação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, § 1º DA LEI 14.133/21

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa _____, sediada _____ (**endereço completo**), de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do Art. 63, §1º da Lei 14.133/2.021.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Assinatura do representante legal.

(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº 02 - documentação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública MUNICIPAL, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

...

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa..... através de seu representante legal, Sr.(a)..... RG..... (cargo na empresa: Diretor, Sócio Gerente, etc.), **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Camargo/RS, na modalidade Pregão Presencial Nº 07/2024 que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, ou regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira desta empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

ANEXO XI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (EXCEL EM ANEXO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA E ZELADORIA

PREGÃO RESENCIAL Nº 07/2024

Que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMARGO-RS, ente jurídico de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 92.406.099/0001-44, com sede na Rua Padre Stripulli, nº 1.150, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª JEANICE DE FREITAS FERNANDES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 706.905.370-34, portadora da cédula de identidade nº 7052890246-SSP/RS, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 493, Centro, neste Município de Camargo/RS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a **empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede na XXX, Bairro XX, na cidade de XX, neste ato representada por XXXX, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº XXX, portador do RG nº XXX, residente e domiciliado na XXX, Bairro XXX, na cidade de XXX**, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através de Pregão Presencial nº 07/2024, conforme autorização da autoridade competente e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço de vigilância não armada e zeladoria na Prefeitura Municipal de Camargo, no horário das 18h às 23h59min e das 00h01min às 07 horas, de segundas à sextas-feiras, incluindo feriados. Aos sábados e domingos o serviço deverá ser efetuado por 24h ininterruptas a cada dia. Deve haver, por parte dos funcionários da contratada, o controle de acesso e identificação de pessoas, bem como controle da entrada e saída de veículos do pátio municipal, devendo ficar no mínimo 01 (um) profissional da contratada em período integral nos horários definidos.	12 Meses		
02	Serviço de vigilância não armada e zeladoria no Parque Municipal de Eventos	12 Meses		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000

CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo

Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

e Praça Municipal 12 de Maio, nas sextas-feiras, sábados e domingos, com início às 22 horas até às 06 horas do dia seguinte, com visitas alternadas a cada 30 (trinta) minutos.			
A Contratada deverá, por seus profissionais, realizar as visitas utilizando veículo automotor do tipo automóvel, comunicando imediatamente as autoridades policiais do Município, por telefone e presencialmente, os casos onde houver suspeita ou constatação de violação à segurança patrimonial do Município.			

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS COLABORADORES DA CONTRATADA:

A Contratada deverá disponibilizar tantos profissionais quantos forem necessários para a realização dos trabalhos, devendo respeitar a legislação vigente no que diz respeito à jornada de trabalho, além das demais disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e obriga-se a atender prontamente todas as reclamações, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

PARÁGRAFO QUARTO – A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar terceiros ou o Município, quando da execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do contratado, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total a ser pago pela prestação dos serviços ora contratados é de R\$ (.....) mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do valor mensal devido pela prestação do serviço somente será realizado pela CONTRATANTE após a apresentação, pela CONTRATADA, de declaração comprovando que atende todas as normas necessárias para a segurança do trabalho, fornecendo para tanto comprovantes de uso de EPI's pelos prestadores, se for o caso, bem como apresentar as certidões que comprovem a regularidade da mesma perante a contribuição de FGTS, contribuição previdenciária e obrigações trabalhistas dos funcionários, com exceção dos empresários enquadrados como microempreendedores individuais, que deverão apresentar o comprovante de regularidade anualmente.

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, a fim de liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, por conta do orçamento vigente:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
2013 GUARDA MUNICIPAL E SEGURANÇA PÚBLICA E AÇÕES DE VIGILÂNCIA
339039-0001 (80) OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

8.3 Situações não expressas neste Edital, qualquer procedimento deverá seguir as orientações Constantes na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente, sendo que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituí-lo, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato e em lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

12.2 - Benefícios concedidos aos colaboradores e encargos sociais:

I - A contratada deverá arcar com todas as despesas de pessoal (transporte, alimentação, encargos e demais impostos), conforme legislação pertinente.

II - A Contratada deverá atender todas as condições ambientais de trabalho, bem como a legislação pertinente à atividade no que diz respeito à Seguridade Social e Trabalhista de seus funcionários no atendimento do objeto do presente processo de contratação, especialmente no cumprimento da Instrução Normativa nº 45, de 06 de agosto de 2010 e as Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e suas alterações e Instrução Normativa Nº 971, de 13 de novembro de 2009, do Ministério da Previdência Social.

III - A contratada deverá atribuir os encargos sociais conforme a sua legislação. Encargos Sociais - são os custos incidentes sobre a folha de pagamento de salários dos trabalhadores e tem sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas Convenções Coletivas de Trabalho.

12.3 A empresa contratada deverá fornecer materiais de segurança do trabalho (EPIs), pertinentes a função desempenhada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração e Planejamento, pela servidora, de acordo com a Portaria nº

12.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título.

15.2 A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização por parte do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente contrato, através de servidor seu, independentemente das atribuições.

15.3 Visando à prestação de interesses recíprocos quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Contrato, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta para qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marau/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Camargo/RS, xx de xx de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMARGO
JEANICE DE FREITAS FERNANDES - CONTRATANTE

CONTRATADA